

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
SEMETAL S/A

CNPJ/MF N.º 28.144.897/0001-46

NIRE 32300004679

DATA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de dezembro de 2024, às 16:00 horas, exclusivamente em modo digital, por meio da plataforma digital Zoom no link: <https://us06web.zoom.us/j/89634106736?pwd=QvCQZ5x24Xw7qb2Zizl1WZDXvJufuG.1>

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária publicado no Jornal A Tribuna nos dias 26/11/2024, 27/11/2024 e 28/11/2024. Presentes todos os acionistas representantes de 100% do capital social.

MESA: ESPÓLIO DE JOSÉ DAHER, por seu representante o Inventariante Dativo Alexandre Caiado Ribeiro Dalla Bernardina, Advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 10.357, como presidente da mesa e Sr. Ricardo Nascimento Daher Carneiro como secretário da mesa.

ORDEM DO DIA:

1. Eleição da Diretoria;
2. Cronograma de Prestação de Contas de Diretores;
3. Utilização dos imóveis da sociedade;
4. Outros Assuntos de interesse da sociedade;

MANIFESTAÇÕES: Iniciada a Assembleia Geral Ordinária da SEMETAL, o Espólio de José Daher Carneiro, detentor de 36% por cento do capital social, por seu inventariante dativo, Dr. Alexandre Dalla Bernardina, alexandre@adb.adv.br, OAB/ES 10.357, assessorado neste ato pelo Dr. Rafael Induzzi Drews, OAB/ES 10.579, explicitou que, tendo em vista a resistência injustificada dos Sócios Franco Daher Sandri e Rovena Daher em assinar a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31/10/2024, por zelo e para evitar maiores discussões, convocou nova Assembleia Geral Ordinária. Dessa forma, solicitou a identificação e qualificação de todos os acionistas que se encontram presentes nesta assembleia virtual, sendo-lhes franqueada a palavra. O acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro, CPF nº 579.585.057-87, residente na Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, 159, Ilha do Boi, Vitória/ES, riccodaher@hotmail.com, detentor de 20% (vinte por cento) do capital social, assessorado pelo seu advogado, Dr. Felipe Streit, OAB/ES nº 15.473, e-mail felipe Streit@hotmail.com. O acionista Franco Daher Sandri, CPF nº 108.966.297-16, residente na Rua Arthur Czartorisky, n.º 421, apto. 1301, Vitória, ES, dahersandri@gmail.com, detentor de 24% (vinte e quatro por cento) do

capital social. A acionista Rovena Daher Carneiro Sandri, CPF nº839.190.587-04 residente na Rua Desembargador Cassiano Castelo, nº692, Manguinhos, Serra-ES, e-mail rovenasandri@gmail.com, detentora de 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas Franco Daher Sandri e Rovena Daher Carneiro Sandri estão assessorados pelos advogados Geraldo Vieira Simões Filho, OAB/ES 2.253, brasileiro, casado, advogado e Ricardo Gobbi Filho, OAB/ES 24.733, brasileiro, solteiro, advogado, ambos com escritório profissional à Rua Ilka Monteiro Simões, n.º 48, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-011, telefones: (27) 3222-1206 e (27) 99979-2168, e-mail: consultoria@rdradvogados.com.br. Encontra-se ainda presente o Dr. Roberto Max, OAB/ES nº319-B, e-mail robertomaxadv@hotmail.com, representante da Sra. Raquel Nascimento Daher Carneiro, herdeira do Espólio de José Daher Carneiro.

Após a qualificação dos acionistas, em nome dos acionistas Franco e Rovena, bem como da dra. Lorena Sandri, o dr. Ricardo Gobbi Filho, suscitou uma questão de ordem relativa à incorreção ou inadequação da quantidade de ações da sra. Rovena e do Sr. Franco, alegando que houve uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 14/09/2018, devidamente registrada na JUCEES, protocolo n.º 192331230, na qual a sra. Rovena, teria transferido as ações para os srs. Franco e Lorena. Assim, este impugnou a porcentagem do capital votante, alegando que em razão da ata da Assembleia Geral Extraordinária da SEMETAL realizada em 14 de setembro de 2018, em que Rovena Daher Carneiro Sandri expressou a sua vontade de fazer a doação de parte de suas ações, deixando as mesmas em usufruto, nos termos da Lei 6.404 e 10.604, teria ocorrido uma alteração na composição do quadro societário. Dessa forma, alegou que por terem sido transferidas 6.725 (seis mil setecentos e vinte e cinco) ações para Franco Daher Sandri e 6.725 (seis mil setecentos e vinte e cinco) para Lorena Daher Sandri, estes teriam a maioria do capital social.

No tocante à esta primeira questão de ordem, o presidente se manifestou quanto a quantidade de ações do srs. Franco e Rovena que, conforme, expressamente consignado na ata da referida Assembleia Geral Extraordinária, na oportunidade “a acionista Rovena Daher Carneiro Sandri expressou a sua vontade de fazer a doação de parte de suas ações”. Trata-se, portanto, de mera manifestação de intenção de fazer a doação, sendo que, apesar de solicitado pelo presidente dessa Assembleia, não foi apresentado o documento comprobatório da transferência das ações que, nos termos do art. 31 e parágrafos, da Lei 6.404/76, é o livro de Registro de Ações Nominativas e Termo no livro de transferência de Ações Nominativas. O presidente ainda questionou o comprovante de pagamento de ITCMD para a comprovação da doação. Acrescenta-se que, o sócio Ricardo, nesta Assembleia, não reconheceu a sua presença na referida AGE do dia 14/09/2018 e a própria acionista Rovena já reconheceu expressamente, nos autos do processo de inventário, que é titular de 20% das

ações. Registre-se ainda, que na última reunião realizada entre todos os acionistas, no dia 31/10/2024, os acionistas Rovena e Franco não impugnaram e reconheceram que a Rovena era titular de 20% das ações e o sr. Franco, de 24% das ações, revelando-se contraditória a omissão de tal fato. Alicerçando-me, portanto, em tais razões, o Espólio de José Daher se manifestou contrariamente à referida questão de Ordem.

Dada a palavra ao dr. Felipe Streit, este aduziu que com relação à primeira questão de Ordem, o Sócio Ricardo não reconhece a autenticidade da ata da assembleia que alterou a composição societária, muito menos, a suposta doação de ações da sra. Rovena. Afirmou ainda que esta questão sequer foi trazida aos autos do inventário, nas diversas oportunidades em que a sra. Rovena ainda era inventariante, e ainda, por ocasião da Assembleia, realizada, há pouco mais de um mês.

Segunda questão de Ordem: a acionista Rovena, por seus advogados, suscitou questão de ordem relativa ao direito de Franco e Rovena votarem, com a quantidade de ações a que tem direito em virtude da herança do falecido sr. José Daher Carneiro, tendo em vista o *princípio da Saisine*. O Dr. Ricardo requer que a votação seja realizada dessa forma, ou que o inventariante dativo não faça uso de voto. Caso não seja reconhecido o direito dos sócios sucessores a votarem conforme as ações que receberam a partir da abertura da sucessão, pelo princípio da saisine, que se faça a votação sem direito a voto das ações que eram de propriedade de José Daher Carneiro, uma vez que o inventariante não é acionista, nem pode, *data venia*, praticar atos que interfiram diretamente na gestão, no quadro societário, e na presidência da firma.

Quanto à segunda questão de ordem, o presidente da AGE alegou que o princípio da unicidade e da indivisibilidade do acervo patrimonial do Espólio até a efetiva partilha de bens determina que o conjunto de bens pertencentes ao Espólio seja considerado de forma uma e indivisível até a efetiva partilha de bens. Aliás, uma vez aberto o inventário, primeiro deve-se apurar a existência dos débitos e o cumprimento das obrigações do falecido, para que somente após tal cumprimento, e apurado e pago o valor do Imposto de transmissão (ITCMD), ao final do inventário, sejam transferidas as ações.

Tratando-se de inventário cujo acervo patrimonial detém ações de sociedade, é preciso averiguar inclusive a existência de eventual vedação de transferência de ações para os herdeiros.

Não havendo, portanto, legitimidade dos herdeiros para votarem com base em uma expectativa de herança futura, ainda não partilhável. Deste modo, em cumprimento à Decisão proferida nos autos do Espólio de José Daher Carneiro, na qual o MM. Juiz determinou: *“que a participação Societária do autor da*

herança integra o Espólio, bem como que incumbe ao inventariante, nos termos do artigo 618, I e II, do CPC/2015, 'representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência que teria se seus fossem', DEFIRO o requerimento formulado no ID 54399477, para AUTORIZAR o Inventariante Dativo, Dr. Alexandre Caiado Ribeiro Dalla Bernardina, OAB/ES nº 10.357, na qualidade de representante do Espólio de José Daher Carneiro, a atuar perante a SEMETAL S/A, inclusive para se manifestar e votar em Assembleia de Acionistas da Companhia, podendo convocar e participar de Assembleias, se manifestar, votar matérias e praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos do Acionista ESPÓLIO DE JOSÉ DAHER CARNEIRO.” Em virtude disso, e em cumprimento à decisão judicial, o Espólio se manifesta contrariamente à questão de ordem, sob pena inclusive, de desrespeito à decisão Judicial.

Concedida a palavra ao acionista RICARDO, o dr. Felipe Streit, com relação à segunda questão de Ordem, informou que o Sócio Ricardo concorda com o inventariante, em especial porque enquanto não houver a sentença judicial determinando a partilha, os bens do Espólio estão em condomínio, e quem os representa é o inventariante.

A terceira questão de ordem suscitada se refere ao fato de que a presente assembleia se encontra sub-júdice, pois o direito de manifestação de voto do inventariante dativo é objeto de recurso judicial, nos autos do inventário e do agravo de instrumento, revelando-se indevido o prosseguimento do presente ato.

No que tange à terceira questão de ordem o Presidente se manifestou que, considerando que a decisão judicial vigente reafirma os poderes do inventariante para representar o Espólio de José Daher Carneiro, inclusive perante a sociedade SEMETAL S/A, podendo para tanto se manifestar e votar nos termos previstos na legislação, a questão de ordem deve ser rejeitada, pelos motivos já expostos nas decisões judiciais vigentes.

Em sua palavra, o dr. Felipe Streit, representante do sócio Ricardo, alegou que o Despacho Judicial foi desafiado por Embargos de Declaração, posteriormente, desistido pela parte, que imediatamente interpôs agravo de instrumento. Este Agravo, conforme despacho proferido pelo Relator, sequer mereceria conhecimento, pois extrapola o despacho agravado. Entende o Sócio que a presente Assembleia não está sub júdice, motivo pelo qual deve ser refutado o argumento trazido.

Colocadas as questões de ordem em votação, por maioria de votos, as questões foram rejeitadas, pelos votos do Espólio de José Daher Carneiro e do acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro, detentores de 56% do capital social.

Na sequência, o presidente passou à leitura do **primeiro item da ordem do dia**, relativo à eleição da nova Diretoria da sociedade. Aberta a votação foi aprovada e eleita por unanimidade, composta pelos votos do Espólio de José Daher Carneiro, do acionista Franco Daher Sandri, Rovená Daher e do acionista Ricardo Nascimento Daher Carneiro, a nova diretoria, assim composta por Franco Daher Sandri como Diretor Presidente, Ricardo Daher Carneiro como Diretor Financeiro, Josias Lucidato Júnior, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º052.026.727-30, com domicílio na Rua São Paulo, nº 1163, Cond. Viva La Costa, bloco 9, apto. 103, São Patrício, Serra/ES, CEP: 29.175-030, e-mail jlucidato@hotmail.com, como Diretor de Negócios Imobiliários, todos acima qualificados. Toda e qualquer decisão deverá ser realizada conjuntamente pelos três diretores.

A Diretoria eleita nesta AGE exercerá o mandato até a Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 31 de março de 2025 as 14 horas. Além disso, os Diretores não poderão contrair empréstimos e afins, dar bens em garantia, alienar imóveis ou realizar qualquer espécie de ato de disposição dos bens da sociedade. Visando a melhor gestão dos bens, poderão os diretores pagar tributos que devam ser pagos.

Restou deliberado que, até a constituição de uma conta para assinatura conjunta dos Diretores, o Sr. Franco realizará o pagamento das contas e despesas ordinárias mediante prévia autorização por e-mail enviado aos demais diretores, estando desde já, autorizado a realizar o pagamento dos parcelamentos tributários em curso da SEMETAL S/A, referentes ao REFIS, que vencerão neste mês de dezembro.

Deliberou-se ainda que os Diretores não terão remuneração ordinária, podendo ser remunerados extraordinariamente consoante vier a ser estabelecido em Assembleia Geral. Após o término de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a realização de nova eleição em Assembleia Geral e posse dos eleitos.

Passando ao **segundo item da ordem do dia (Cronograma de Prestação de Contas de Diretores)**, os acionistas deliberaram, à unanimidade, pela designação da data de 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira) para que os acionistas Rovená Daher Carneiro Sandri e Franco Daher Sandri apresentem aos demais acionistas as prestações de contas relativas aos anos anteriores em relação aos quais estiveram à frente da sociedade, devendo conter no mínimo os seguintes documentos: a. Balanço patrimonial dos anos de 2010 a 2024; b. Demonstração do resultado dos anos de 2010 a 2024; c. Demonstração dos fluxos de caixa dos anos de 2010 a 2024; d. Notas explicativas e Balancetes contábeis, com e sem encerramento, contendo no mínimo 4 colunas de valor (saldo anterior, débito, crédito e saldo final). f. A descrição dos imóveis das

empresas, inclusive os classificados como “estoques”, com a especificação das referidas matrículas, eventuais contratos de locação e receitas, como aluguéis; g. A relação e detalhamento dos valores descritos sob as rubricas “adiantamentos a terceiros”; h. A descrição pormenorizada das dívidas fiscais e trabalhistas; i. Apresentação dos créditos inseridos nas rubricas “partes relacionadas”, “crédito com coligadas”, “créditos com acionistas”; “investimentos”, “imobilizado”, “ativo intangível”, “dividendos a pagar”, “obrigações com terceiros” e “outras obrigações” com o detalhamento das referidas obrigações.

Além disso, foi deliberado e consignou-se, à unanimidade, que até o dia 20 de janeiro de 2025, o sr. Franco enviará, para os e-mails constantes desta ATA, as informações dos imóveis da sociedade da SEMETAL S/A, contendo todas as informações como contratos de locação, aluguéis e outras, sendo que o acionista sr. Ricardo Daher deverá informar e prestar contas em relação ao imóvel da SEMETAL no Ed. Tiffany, da mesma forma.

Passando **ao terceiro item da ordem do dia (Utilização dos imóveis da sociedade)**, tendo em vista o encaminhamento das informações a respeito dos imóveis pelo Sr. Franco e pelo Sr. Ricardo agendado para janeiro de 2025, restou suspensa a votação no que tange à utilização dos imóveis da sociedade.

Por fim, no que tange **ao quarto item da ordem do dia**, deliberou-se, por unanimidade, pela realização de Assembleia Geral Ordinária, convocada neste ato, para o dia 31 de março de 2025 às 14:00 horas, por meio exclusivamente digital em endereço eletrônico que deverá ser encaminhado para os e-mails constantes desta Ata e terá como pauta a “1. Eleição de Diretoria; 2. Deliberação sobre as contas prestadas e providências a serem adotadas; 3. Utilização dos imóveis da sociedade; 4. Assuntos diversos”.

Considerando que, todos os herdeiros de José Daher Carneiro, bem como o inventariante dativo, encontram-se presentes nesta Assembleia, pessoalmente ou por seus advogados, restou agendado uma reunião para tentativa de conciliação no escritório do inventariante dativo, no dia 29 de janeiro de 2025, às 14h. Por fim, ajustou-se, da mesma maneira, o pedido de suspensão dos processos e dos prazos judiciais, até a referida data.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou o uso da palavra; como ninguém dela quis fazer uso, encerraram-se os trabalhos da presente ata que segue assinada pelo Presidente e Secretário de Mesa nos termos do item 5, Seção VIII do anexo V da instrução normativa DREI n.º 81.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2024.

Mesa:

ESPÓLIO DE JOSÉ DAHER CARNEIRO
Presidente

RICARDO NASCIMENTO DAHER CARNEIRO
Secretário

ANEXO I
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **FRANCO DAHER SANDRI**, brasileiro, CPF nº 108.966.297-16, residente na Rua Arthur Czartoryski, n.º 421, apto. 1301, Vitória, ES, dahersandri@gmail.com, eleito pelos sócios da **SEMETAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, sediada à Av. Hugo Viola, 120, Jardim da Penha, CEP: 29.060-420, tomo posse, neste ato, do cargo de Diretor Presidente, nos termos da Assembleia de Sócios realizada na presente data, com mandato provisório até a data de 31 de março de 2025, contados da assinatura do presente Termo de Posse.

O Diretor ora empossado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2024.

FRANCO DAHER SANDRI

ANEXO II
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, JOSIAS LUCIDATO JÚNIOR, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 052.026.727-30, com domicílio profissional à Rua São Paulo, nº 1163, Cond. Viva La Costa, bloco 9, apto. 103, São Patrício, Serra/ES, CEP: 29.175-030, eleito pelos sócios da **SEMETAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, sediada à Av. Hugo Viola, 120, Jardim da Penha, CEP: 29.060-420, tomo posse, neste ato, do cargo de Diretor de negócios imobiliários, nos termos da Assembleia de Sócios realizada na presente data, com mandato provisório até a data de 31 de março de 2025, contados da assinatura do presente Termo de Posse.

O Diretor ora empossado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2024.

JOSIAS LUCIDATO JÚNIOR

ANEXO III
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, RICARDO NASCIMENTO DAHER CARNEIRO, CPF nº 579.585.057-87, residente na Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, 159, Ilha do Boi, Vitória/ES, riccodaher@hotmail.com, eleito pelos sócios da **SEMETAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, sediada à Av. Hugo Viola, 120, Jardim da Penha, CEP: 29.060-420, tomo posse, neste ato, do cargo de Diretor Financeiro, nos termos da Assembleia de Sócios realizada na presente data, com mandato provisório até a data de 31 de março de 2025, contados da assinatura do presente Termo de Posse.

O Diretor ora empossado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2024.

RICARDO NASCIMENTO DAHER CARNEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEMETAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05202672730	
07673408767	
10896629716	
57958505787	